



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, de 15 de dezembro de 2023

Acrescenta e altera disposições na Lei Complementar nº. 50, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 9º. lei complementar n. 50, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os contribuintes com ligações monofásicas, bifásicas e trifásicas, residenciais ou comerciais de microempreendedores individuais, cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 100 (cem) KWH.

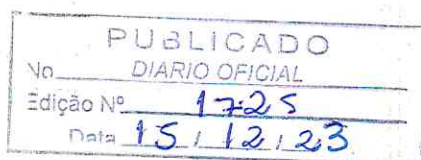
Art. 2º Fica incluído na lei complementar n. 50, de 26 de dezembro de 2002, o art. 9º-A, com a seguinte alteração:

Art. 9º-A. Os contribuintes residenciais que possuam sistema de geração de energia solar pagarão alíquota fixa de 2% (dois por cento) incidente sobre o consumo, independentemente da quantidade de energia produzida.

Art. 3º O anexo único contido na lei complementar n. 50, de 26 de dezembro de 2002 será atualizado com as disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.




José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA

Fis. N°

Lei Complementar 305/2023 pág. 02

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR 305, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

FAIXA DE CONSUMO		Residencial		03 – Comercial – Microempreendedor individual		02 - Industrial, 03 - Comercial, 05 - P. Público, 06 - I.Pública, 07 - S. Público e 08 - C. Próprio	
		PERCENTUAL Atual (%)	Nova Taxa (R\$) (%) x Tarifa IP	PERCENTUAL Atual (%)	Nova Taxa (R\$) (%) x Tarifa IP	PERCENTUAL Atual (%)	Nova Taxa (R\$) (%) x Tarifa IP
kWh / MÊS							
0	30	0,00	0,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -
31	50	0,00	0,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -
51	80	0,00	0,00	0,00	0,00	2,42	R\$ 6,56
81	100	0,00	0,00	0,00	0,00	3,64	R\$ 9,84
101	150	2,42	6,56	3,64	R\$ 9,84	3,64	R\$ 9,84
151	200	2,42	6,56	7,27	R\$ 19,68	7,27	R\$ 19,68
201	220	6,06	16,40	7,27	R\$ 19,68	7,27	R\$ 19,68
221	250	6,06	16,40	7,27	R\$ 19,68	7,27	R\$ 19,68
251	300	7,27	19,68	8,48	R\$ 22,96	8,48	R\$ 22,96
301	400	7,27	19,68	9,69	R\$ 26,24	9,69	R\$ 26,24
401	500	12,12	32,80	12,12	R\$ 32,80	12,12	R\$ 32,80
501	700	12,12	32,80	18,18	R\$ 49,20	18,18	R\$ 49,20
701	1000	18,18	49,20	24,24	R\$ 65,60	24,24	R\$ 65,60
1001	1500	30,30	82,00	36,36	R\$ 98,40	36,36	R\$ 98,40
1501	ACIMA	36,36	98,40	42,42	R\$ 114,80	42,42	R\$ 114,80
Produtor de energia fotovoltaica	----	2,00	5,41	2,00	R\$ 5,41		



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, de 15 de dezembro de 2023

Acréscima e altera disposições na Lei Complementar nº. 50, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 9º, lei complementar n. 50, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os contribuintes com ligações monofásicas, bifásicas e trifásicas, residenciais ou comerciais de microempreendedores individuais, cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 100 (cem) KWH.

Art. 2º Fica incluído na lei complementar n. 50, de 26 de dezembro de 2002, o art. 9º-A, com a seguinte alteração:

Art. 9º-A. Os contribuintes residenciais que possuam sistema de geração de energia solar pagarão alíquota fixa de 2% (dois por cento) incidente sobre o consumo, independentemente da quantidade de energia produzida.

Art. 3º O anexo único contido na lei complementar n. 50, de 26 de dezembro de 2002 será atualizado com as disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR 305, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

FAIXA DE CONSUMO	kWh / MÊS	Residencial		03 - Comercial - Microempreendedor Individual		02 - Industrial, 03 - Comercial, 05 - P. Público, 06 - I. Pública, 07 - S. Público e 08 - C. Próprio	
		PERCENTUAL Atual (%)	Nova Taxa (R\$) (%) x Tarifa IP	PERCENTUAL Atual (%)	Nova Taxa (R\$) (%) x Tarifa IP	PERCENTUAL Atual (%)	Nova Taxa (R\$) (%) x Tarifa IP
0	30	0,00	0,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -
31	50	0,00	0,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -
51	80	0,00	0,00	0,00	0,00	2,42	R\$ 6,56
81	100	0,00	0,00	0,00	0,00	3,64	R\$ 9,84
101	150	2,42	6,56	3,64	R\$ 9,84	3,64	R\$ 9,84
151	200	2,42	6,56	7,27	R\$ 19,68	7,27	R\$ 19,68
201	220	6,06	16,40	7,27	R\$ 19,68	7,27	R\$ 19,68
221	250	6,06	16,40	7,27	R\$ 19,68	7,27	R\$ 19,68
251	300	7,27	19,68	8,48	R\$ 22,96	8,48	R\$ 22,96
301	400	7,27	19,68	9,69	R\$ 26,24	9,69	R\$ 26,24
401	500	12,12	32,80	12,12	R\$ 32,80	12,12	R\$ 32,80
501	700	12,12	32,80	18,18	R\$ 49,20	18,18	R\$ 49,20
701	1000	18,18	49,20	24,24	R\$ 65,60	24,24	R\$ 65,60
1001	1500	30,30	82,00	36,36	R\$ 98,40	36,36	R\$ 98,40
1501	ACIMA	36,36	98,40	42,42	R\$ 114,80	42,42	R\$ 114,80
Produtor de energia fotovoltaica	----	2,00	5,41	2,00	R\$ 5,41		

PORTARIA Nº. 244, de 22 de Março de 2021.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora MARIA DE ALMEIDA GOMES SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o pedido de retificação da fl.65, constantes no procedimento administrativo nº 92.135/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA DE ALMEIDA GOMES SANTOS, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço a seguir:

a) matrícula 3.664 - 2.714 (dois mil, setecentos e quatorze) dias, correspondentes a 7 (anos), 5 (meses) e 9 (dias), correspondentes aos períodos de trabalho de 1º/5/1998 a 28/2/2010, 9/2/2004 a 10/7/2004, 26/7/2004 a 21/12/2005 e 10/2/2005 a 5/3/2005, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) matrícula 5.859 – 170 (cento e setenta) dias, correspondentes a 5(meses) e 20 (dias), correspondentes aos períodos de trabalho de 11/2/2000 a 31/12/2000 e 5/3/2005 a 8/7/2005, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO BOM MENINO.

PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, de outro lado o INSTITUTO BOM MENINO.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso, que passará de:

CLÁUSULA QUARTA- DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor total de R\$ 161.572,02 (Cento e Sessenta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e dois centavos) que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

Para:

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor total de R\$ 171.572,02 (Cento e Setenta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e dois centavos), aumento este de R\$ 10.000,00 que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

Nova Andradina, MS 13 de Dezembro de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Concedente

CLAUDINEI SANTI BRAMBILA
Instituto Bom Menino
Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Concedente